

PROCESSOS ON-LINE

Nº 5082/17 DATA: 18/12/17 PROTOCOLO Nº 16.048.949-9 DATA: 13/09/19 -EF
Nº 1759/18 DATA: 28/06/18 PROTOCOLO Nº 16.048.952-9 DATA: 13/09/19 -EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 116/20

APROVADO EM 02/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JOSÉ GERARDO BRAGA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos da renovação de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Doutor José Gerardo Braga-Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida 19 de Dezembro, nº 8, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

PROCESSOS ON-LINE N° 5082/17 e 1759/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Possui o **Certificado de Conformidade** com validade até 22/10/19.
A **Licença Sanitária** com vigência até 30/10/19.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, de 22/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 22/10/19 e a Licença Sanitária em 30/10/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSOS ON-LINE N° 5082/17 e 1759/18

PROCESSO ON-LINE	Cursos	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
5082/17	Ensino Fundamental	Nº 95/20, de 06/01/20. Prazo: 14/02/17 a 13/02/27.	Nº 3451/14, de 15/07/14. Prazo: 20/12/12 a 20/12/17.	Ensino Fundamental: 05 anos, de 21/12/17 a 20/12/22.
1759/18	Ensino Médio		Nº 4003/16, de 20/09/16. Prazo: 01/01/16 a 31/12/18.	Ensino Médio: 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;
- b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N° 5082/17 e 1759/18

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR